



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 649

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Extrato .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 649

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 10/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

***“Dispõe Sobre Atribuição de Recuperação e Reforço para alunos do Ensino Fundamental, a título de Carga Suplementar, e dá outras providências”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24, inciso v, alínea “e” confere a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

**CONSIDERANDO** que o mesmo dispositivo da LDB confere às instituições de ensino competência para disciplinar os estudos de recuperação e reforço;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Consagra, também, a autonomia pedagógica e administrativa das escolas, consoante seu artigo 15;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 12, inciso II, afirma que compete às unidades escolares administrar seu pessoal;

**CONSIDERANDO** que para atuar nos projetos de recuperação e reforço o docente deve ter perfil adequado, de modo a garantir o sucesso dos estudos;

**CONSIDERANDO** que é a direção das escolas que acompanha diariamente o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e, em face disso, tem conhecimento do perfil adequado do profissional para atuar nos projetos de recuperação e reforço;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Compete ao Diretor de Escola da instituição de ensino fundamental acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem de cada turma, avaliando a necessidade de implantar projetos de recuperação e reforço.

**Art. 2º** As propostas de instituição dos projetos de recuperação e reforço serão submetidas pelo Diretor de Escola à análise do Departamento Municipal de Educação para autorização.

**Art. 3º** A atribuição da função será efetuada pelo Diretor de Escola, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil profissional do docente, nos seguintes termos:

I- A formação profissional do docente, inclusive no que

se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II- Experiência e reconhecimento social da atuação do docente;

III-A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos que necessitem de estudos de recuperação e reforço;

**Art. 4º** Terão preferência na atribuição das aulas de recuperação e reforço, na seguinte ordem:

I- Docentes titulares de cargo efetivo de PEB I do quadro do magistério municipal;

Docentes já contratados por prazo determinado para a função de PEB I, classificados em processo seletivo, mediante aditamento do contrato de trabalho;

Docentes classificados em processo seletivo para a função de PEB I e, mediante contratação por tempo determinado.

**Art. 5º** As aulas para docentes titulares de cargo efetivo serão atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, nos termos do art. 27 da Lei nº. 002/2001 que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Caiabu observando o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de atribuição das aulas para docentes contratados por prazo determinado, também deverá ser observado o limite de 40(quarenta) horas semanais.

**Art. 6º** Os professores que demonstrarem desempenho insatisfatório no desenvolvimento dos projetos poderão ser substituídos.

**Art. 7º** Os projetos serão acompanhados e avaliados pela direção das unidades escolares e supervisionados pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 17 de março de 2023.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

**Prefeita Municipal**

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**PAULO CEZAR DOS SANTOS**

**Diretor de Secretaria**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: **026/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO: **004/2023**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAIABU**

CONTRATADA: **EXTRA MÁQUINAS S/A**

OBJETO: Aquisição de uma motoniveladora e uma retroescavadeira, conforme detalhado no Plano de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 17 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 649

Página 3 de 3

Trabalho, conforme convênio nº 912120/2021, de acordo com as especificações constantes no termo de referência – anexo I.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: 1.215.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)

ASSINATURA: 17 de março de 2023

Município de Caiabu, 17 de março de 2023.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

.....